



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2455/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 857/2024 – Deputada Federal Laura Carneiro.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 861/2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo 'Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior' e do Substitutivo da Comissão de Educação".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 55/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (4970967).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4972370** e o código CRC **14BF8A8E**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 55/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.002557/2024-70

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 857, de 2024 (4816504).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 857 (4816582), de 2024, de autoria da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca da “estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 861/2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo ‘Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior’ e do Substitutivo da Comissão de Educação”.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 174/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4824046), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita a análise e emissão de Nota Técnica referente ao Requerimento de Informação nº 857 (4816582), de 2024, de autoria da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca da “estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 861/2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo ‘Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior’ e do Substitutivo da Comissão de Educação”.

4. ANÁLISE

1. Conforme o disposto no artigo 1º, Anexo I, do Decreto Nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, o Ministério da Educação tem como competência:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V - magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

2. Portanto, não está entre as competências atribuídas pela legislação ao Ministério da Educação avaliar estimativa de impacto financeiro durante o processo de tramitação de projetos de lei. Da mesma forma, não cabe ao Ministério da Educação sugerir fonte de recurso para subsidiar projetos de lei.

3. É importante esclarecer que o Projeto de Lei nº 861/2019 ainda está em processo de tramitação. Portanto, o proponente da matéria deve apresentar uma análise detalhada do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto, conforme previsto na Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 (LRF). Essa lei estabelece que o proponente de qualquer projeto de lei que resulte em renúncia de receita ou aumento de despesa deve fornecer tanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro quanto as medidas de compensação necessárias:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

4. Portanto, o Ministério da Educação reforça a importância de que o referido Projeto seja apreciado pelo Congresso considerando informações detalhadas sobre o impacto orçamentário e financeiro, bem como as medidas de compensação, visto que a responsabilidade fiscal é fundamental para a sustentabilidade das políticas públicas.

5. O Ministério da Educação está à disposição da Deputada para uma reunião presencial, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 861/2019. Agradecemos antecipadamente pela oportunidade de colaborar com a distinta representante.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 12 de junho de 2024.

À consideração superior.

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 13/06/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4970967** e o código CRC **BB164159**.